



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 410/94
== = ==

Dá a CRECHE MUNICIPAL localizada no POVOADO TABOLEIRO GRANDE denominação de CRECHE MUNICIPAL OSANA CAVALCANTE DE QUEIROZ e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a atual CRECHE MUNICIPAL localizada no POVOADO TABOLEIRO GRANDE, desta Cidade, a denominar-se CRECHE MUNICIPAL OSANA CAVALCANTE DE QUEIROZ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia, 03 de novembro de 1994.

=====
José Jerônimo Quintela Dâmaso
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Anadia

PROJETO DE LEI Nº 07/94

Dá a CRECHE MUNICIPAL localizada no POVOADO TABOLEIRO GRANDE denominação de CRECHE MUNICIPAL OSANA CAVALCANTE DE QUEIROZ e determina outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA : Faco saber que a Câmara aprovou e eu na qualidade de presidente pronulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a atual CRECHE MUNICIPAL localizada no POVOADO TABOLEIRO GRANDE, desta Cidade, a denominar-se CRECHE MUNICIPAL OSANA CAVALCANTE DE QUEIROZ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anadia-Al. 23-09-94.


Eurajaz Falção Pedrosa



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Anadia

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria da Câmara
em 01 de novembro de 1994.

Elizabeth Costa V. Falcão Pedrosa